

IRS

MOD.3 2016

*IRS automático
2016*

*Declaração
automática
de rendimentos*

Apenas rendimentos:

- Do trabalho dependente
(cat. A); e/ou*
- De pensões
(Cat. H)*

*De 1 de abril
a 31 de maio*

O que é?

A Declaração Automática de Rendimentos permite a entrega da declaração de IRS, de uma forma simples, cómoda e célere.

É uma declaração totalmente preenchida pela AT com base nos dados que lhe são comunicados por terceiros (rendimentos e despesas) e nos elementos pessoais declarados pelo contribuinte no ano anterior (IRS de 2015).

Quem pode beneficiar do IRS automático?

Podem beneficiar da Declaração Automática de Rendimentos (IRS Automático) os contribuintes que em 2016 apenas tenham obtido rendimentos:

- do trabalho dependente (categoria A), com exclusão das gratificações não atribuídas pela entidade patronal; e/ou,
- de pensões (categoria H), com exclusão dos rendimentos de pensões de alimentos;
- bem como rendimentos tributados por taxas liberatórias e não pretendam optar pelo seu englobamento;

2 | 6

E desde que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Não tenham dependentes;
- Não tenham direito a deduções por ascendentes;
- Não usufruam de benefícios fiscais;
- Sejam Residentes em Portugal durante todo o ano;
- Não detenham o estatuto de Residente Não Habitual;
- Obtenham rendimentos apenas em Portugal;
- Não tenham pago pensões de alimentos;
- Não tenham direito a deduções por deficiência fiscalmente relevante nem por dupla tributação internacional.

Não estou abrangido pelo IRS automático, o que devo fazer?

Os contribuintes não abrangidos pela Declaração Automática de Rendimentos devem proceder à entrega da declaração modelo 3 nos termos gerais, caso não estejam dispensados desta obrigação.

Como posso aceder ao IRS automático?

Os contribuintes devem, no Portal das Finanças e mediante autenticação com a respetiva senha pessoal de acesso, selecionar a opção “IRS AUTOMÁTICO”, sendo que nesta página a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibiliza:

- Uma declaração de rendimentos provisória. No caso de contribuintes casados ou unidos de facto, disponibiliza uma declaração por cada regime de tributação: separada e conjunta;

- Uma liquidação provisória correspondente a cada declaração provisória;
- Os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta.

Que procedimentos devo adotar?

A declaração automática de IRS é disponibilizada com base nos dados conhecidos pela AT, sendo considerados, para o ano de 2016, os elementos pessoais declarados no ano anterior (modelo 3 de 2015) ou, na sua falta, é considerado que o sujeito passivo é “não casado” e não tem dependentes a cargo.

Assim, após o acesso à página do Portal das Finanças respeitante ao IRS automático, os contribuintes devem:

VERIFICAR:

- Se os seus dados pessoais correspondem à sua concreta situação em 31.12.2016, pois, caso a situação pessoal e familiar tenha sofrido alterações (por exemplo, passou a ser casado ou unido de facto ou passou a ter dependentes a cargo), o IRS automático não lhe é aplicável, pelo que deve proceder à entrega de uma declaração de IRS, modelo 3, nos termos gerais.

Tratando-se de contribuintes casados ou unidos de facto, para obterem a declaração automática pelo regime de tributação conjunta e as duas declarações pelo regime da tributação separada (uma por cada cônjuge ou unidos de facto), ambos os cônjuges ou unidos de facto devem proceder à respetiva autenticação através da senha pessoal de acesso.

- Os contribuintes, a seguir, devem VERIFICAR se os seus rendimentos, retenções na fonte, contribuições para a segurança social, quotizações sociais e despesas correspondem à sua concreta situação tributária, isto é, se correspondem aos rendimentos auferidos, bem como às retenções e aos encargos efetivamente suportados.

- Caso pretendam consignar 0,5% do IRS, bem como consignar o valor da dedução do IVA a que têm direito relativamente à exigência de fatura, devem, para esse efeito, assinalar tal opção e proceder à identificação da respetiva entidade beneficiária.

- Os contribuintes devem consultar a respetiva “Demonstração da Liquidação” bem como a “Declaração”.

- No caso de contribuintes casados ou unidos de facto (que indicaram este estado civil na declaração de rendimentos modelo 3 do ano anterior), devem verificar a declaração automática de IRS provisória com o regime de tributação separada e/ou conjunta.

ACEITAR:

→ Verificando que estão corretos os elementos que serviram de base à elaboração da Declaração Automática de IRS e respetiva liquidação provisórias, os contribuintes podem ACEITAR essa declaração provisória.

→ Tratando-se de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, estes devem previamente SELECIONAR a declaração com o regime de tributação pretendido, isto é, o regime da tributação separada ou o regime da tributação conjunta. Quando pretenderem o regime de tributação separada, e ambos os sujeitos passivos tenham procedido ou procedam à respetiva autenticação mediante a senha pessoal de acesso, podem SELECIONAR ambas as declarações. Só depois de selecionada(s) a(s) declaração(ões) os contribuintes podem ACEITAR a(s) respetiva(s) declaração(ões) provisórias(s).

CONFIRMAR:

→ Depois da “aceitação” da(s) declaração(ões), é apresentado um novo ecrã com identificação da(s) declaração(ões) e correspondente(s) resultados da(s) liquidação(ões), devendo os contribuintes verificar/corrigir o código IBAN, após o que podem CONFIRMAR a Declaração Automática de Rendimentos.

4 | 6

O que acontece quando o contribuinte confirma a declaração automática de IRS?

Com a “Confirmação”, a Declaração Automática de IRS considera-se para todos os efeitos legais:

- como uma declaração entregue pelo contribuinte;
- a liquidação provisória converte-se em definitiva;
- os contribuintes ficam notificados da(s) respetiva(s) liquidação(ões) quando não haja lugar a cobrança de imposto; e,
- são notificados, nos termos gerais, nos casos em que seja apurado imposto a pagar.

A Declaração Automática de IRS não dispensa os sujeitos passivos da obrigação de apresentarem, quando solicitado pela AT, nos termos do artigo 128.º do Código do IRS, os documentos comprovativos dos rendimentos auferidos e de outros factos ou situações relevantes mencionados na declaração.

O que acontece quando o contribuinte não confirma a declaração provisória?

Para os contribuintes que reúnam as condições para beneficiar da Declaração Automática de IRS e que, durante o prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS (de 1 de abril a 31 de maio) não confirmem a declaração provisória, nem entreguem, no mesmo prazo, uma declaração, nos termos normais, isto é uma declaração submetida através da Internet ou entregue em suporte de papel, e não estejam dispensados dessa entrega, no final daquele prazo:

- A declaração provisória converte-se em declaração definitiva e considera-se como tendo sido entregue pelo contribuinte para todos os legais efeitos;
 - A liquidação provisória converte-se em liquidação definitiva, não havendo lugar a audição prévia do contribuinte;
 - São disponibilizados no Portal das Finanças, na página pessoal do contribuinte, os elementos informativos que serviram de base à liquidação
- Os contribuintes, nesta situação, podem ainda apresentar uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

O que fazer quando os elementos constantes da declaração provisória não correspondem à real situação tributária do contribuinte?

Caso os dados da Declaração Provisória de IRS não correspondam à efetiva situação tributária do contribuinte, designadamente à sua situação familiar em 31.12.2016, deve o contribuinte proceder à entrega de uma declaração de IRS, através da Internet ou em suporte de papel, caso não esteja dispensado da obrigação de entrega da declaração de rendimentos de IRS (para obter informação sobre as situações de dispensa deve consultar-se o artigo 58.º do Código do IRS).

5 | 6

O que fazer em caso de confirmação indevida da declaração automática de rendimentos?

Os contribuintes que, tendo procedido à confirmação da Declaração Automática de IRS, venham posteriormente a verificar que a mesma não corresponde à sua concreta situação tributária devem proceder à entrega de uma declaração de rendimentos modelo 3, de substituição, através da Internet ou em suporte de papel.

Se um contribuinte abrangido pelo IRS automático entregar uma declaração de IRS através da internet ou em suporte de papel, pode, depois, optar pela declaração automática de IRS?

Não. Os contribuintes que, reunindo as condições para beneficiar da Declaração Automática de IRS, procedam à entrega de uma declaração de IRS nos termos gerais, ficam imediatamente excluídos do IRS Automático, pelo que, posteriormente, já não poderão confirmar a declaração automática.



Para mais informação, [consulte as FAQ sobre o IRS Automático](#) no Portal das Finanças.



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#), para informar sobre as obrigações declarativas e de pagamento com a AT;
- Os [folhetos informativos](#) no “[Apoio ao Contribuinte](#)” no Portal das Finanças;
- As [Questões Frequentes](#) (FAQ);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTOS:

- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
- Contacte o serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)